

AVISO N.º 3/2024

MEDIDA 19 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA (DLBC) LEADER

SUBMEDIDA 19.2 – APOIO À REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES NO ÂMBITO DAS ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL (EDL)

INTERVENÇÃO 6.4 – INVESTIMENTOS NA CRIAÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NÃO AGRÍCOLAS

PORTARIA Nº 10/2019, DE 07 DE FEVEREIRO

ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL DA ADELIACOR

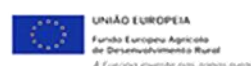
Torna-se público que se encontra aberto o período de apresentação de projetos de investimento à Medida 19 – Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER, Submedida 19.2 – Apoio à realização de operações no âmbito das estratégias de desenvolvimento local (EDL), intervenção 6.4.1 – Investimentos na criação e desenvolvimento de atividades não agrícolas, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL+).

1. Objetivos

Os apoios objeto do presente aviso enquadram-se nos seguintes objetivos:

- a) Fomentar o turismo responsável, sustentável, inclusivo e acessível, através do aumento da quantidade, qualidade e diversidade da oferta turística no território;
- b) Diversificar para atividades não agrícolas, maximizando o potencial associado à agricultura e à utilização dos recursos associados às explorações agrícolas;
- c) Contribuir para a eficiência no sector da transformação e comercialização, através de melhores condições de laboração, promoção e comercialização dos produtos e a criação de pequenas unidades de transformação e comercialização.
- d) Capacitar os agentes económicos, para a qualificação e conhecimento das micro e pequenas empresas;
- e) Promover novos produtos, serviços e conhecimentos especializados enquanto critério diferenciador, privilegiando aquelas que promovam uma maior especialização, inovação e diferenciação dos produtos e serviços a oferecer;
- f) Privilegiar produtos, processos e práticas que aportem uma clara preocupação com a inovação no fornecimento de bens e serviços.

Cofinanciado por:



2. Prioridade

- a) Conformidade com EDL;
- b) Criação de produtos e serviços inovadores;
- c) Criação de emprego;
- d) Promoção da competitividade e diversificação de oferta;
- e) Recuperação/modernização/refuncionalização de estruturas já existentes;
- f) Impacto ambiental positivo.

3. Área geográfica

Todo o Território de Intervenção da ADELIAÇOR – Associação para o Desenvolvimento Local de Ilhas dos Açores, que abrange as ilhas São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo, da Região Autónoma dos Açores.

4. Natureza dos beneficiários

- a) Agricultores ou membros do agregado familiar do agricultor;
- b) Pessoa singular ou coletiva de direito privado, que tenha enquadramento no conceito de micro ou pequena empresa;

Não podem beneficiar dos apoios previstos nesta intervenção as empresas de capitais públicos e os profissionais da pesca.

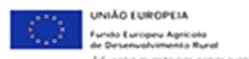
5. Tipologia dos projetos de investimento

Os projetos de investimento a apoiar devem cumprir os seguintes limites:

- o Investimento total proposto, com um mínimo de €2.500,00 e máximo de €150.000,00, quando não está prevista a criação de postos de trabalho ou €200.000,00, quando está prevista a criação de um ou mais postos de trabalho.

Investimento elegível, a aprovar, limitado à dotação orçamental de Despesa Pública do aviso.

Cofinanciado por:



Em conformidade com a Estratégia de Desenvolvimento Local da ADELIAÇOR são tipologias de pedidos de apoio passíveis de candidatura os seguintes:

- **Iniciativas empresariais promotoras do saber fazer tradicional:**
 - Transformação e/ou embalagem de produtos agroalimentares.
 - Produção de materiais de valorização da imagem e de divulgação dos produtos agroalimentares.
 - Instalação de pontos de venda de produtos agroalimentares.

No caso dos projetos de transformação e comercialização de produtos agrícolas está excluída a segunda transformação.

- **Atividades lúdicas de carácter inovador:**
 - Dinamização de produtos e serviços associados a atividades pedagógicas, de recreio e lazer.
 - Implementação de rotas e percursos.
- **Apoio à criação de empresas em áreas de manifesta carência no mercado local ou com capacidade para exportação, de bens ou serviços.**
- **Estruturas de apoio ao turismo:**
 - Empreendimentos turísticos, de carácter inovador e diferenciador.
 - Criação de produtos e serviços de animação turística associados ao Turismo Cultural e Ambiental.
 - Apoio à criação/requalificação da restauração e postos de venda de produtos, incluindo salas de provas.

Os projetos devem ser enquadrados numa das seguintes classificações de atividade económica (CAE):

Agricultor ou membro do agregado familiar do agricultor nas explorações agrícolas:

- Empreendimentos turísticos:

5511 - Estabelecimentos hoteleiros com restaurante;

5512 – Estabelecimentos hoteleiros sem restaurante;

5520 – Residências para férias e outros alojamentos de curta duração;

5530 - Parques de campismo e caravanismo.

Cofinanciado por:

Serviços de recreação e lazer:

93293 - Organização de atividades de animação turística;

91042 - Atividades dos parques e reservas naturais;

93294 - Outras atividades de diversão e recreativas, n.e.

- Serviços de recreação e lazer:

91042 - Atividades dos parques e reservas naturais

93293 - Organização de atividades de animação turística

93294 - Outras atividades de diversão e recreativas, n.e.

- Outras, nomeadamente:

017 – Caça, repovoamento cinegético e atividades dos serviços relacionados

10 - Indústrias alimentares

11 – Indústria de bebidas

13- Fabricação e Têxteis

14- Indústria de vestuário

15 – Indústria do couro e dos produtos do couro

16- Indústria da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; fabricação de obras de cestaria e espartaria

17 – Fabricação de pasta de papel, cartão e seus artigos

471 – Comercio a retalho em estabelecimento não especializado

472 - Comercio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, em estabelecimento especializado

477 - Comercio a retalho de outros produtos, em estabelecimento especializado

478 - Comercio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda

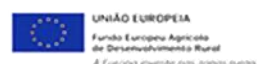
479 - Comercio a retalho não efetuado em estabelecimentos, bancas, feiras e unidades móveis de venda

56 – Restauração e similares

813 - Atividades de plantação e manutenção de Jardins

82990 – Outras atividades de serviços de apoio prestados às empresas, n. e.

Cofinanciado por:



Micro e Pequenas empresas:

Todas as atividades económicas, exceto as que se inserem na CAE 1020 (Preparação e conservação de peixes, crustáceos e moluscos); CAE 031 (Pesca); e CAE 032 (Aqüicultura).

Na transformação de produtos agrícolas do Anexo I do Tratado que institui a Comunidade Europeia, só são elegíveis as seguintes CAE:

- 10110 – Abate de Gado (Produção de Carne)
- 10120 – Abate de Aves
- 10130 - Fabricação de Produtos à base de carne
- 10310 – Preparação e Conservação de batatas
- 10320 – Fabricação de sumos de fruta e produtos hortícolas (1)
- 10391 – Congelação de frutos e produtos hortícolas
- 10392 – Secagem e desidratação de frutos e produtos hortícolas
- 10393 - Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada
- 10394 – Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis
- 10395 – Preparação e conservação de frutas e produtos hortícolas por outros processos
- 10510 – Indústrias do leite e derivados
- 10810 – Indústria de açúcar
- 10822 – Fabricação de produtos de confeitaria (2)
- 10840 – Fabricação de condimentos e temperos (3)
- 10893 – Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e. (4)
- 11021 – Produção de vinhos comuns e licorosos
- 11022 - Produção de vinhos espumantes e espumosos
- 11030 – Fabricação de cidra e de outras bebidas fermentadas de frutos
- 11040 – Fabricação de vermouths e de outras bebidas fermentadas não destiladas

(1) Apenas a 1.ª Transformação (polpas ou polmes, concentrados e sumos naturais obtidos diretamente da fruta e produtos hortícolas) ou transformações ulteriores quando integradas na 1.ª transformação.

(2) Apenas a 1.ª Transformação de frutos em frutos confinados (caldeados ou cristalizados ou resultantes de transformação ulteriores quando integrados com a 1.ª transformação.

(3) Apenas vinagres de origem vínica quando integrados com a 1ª transformação

(4) Só o tratamento, liofilização e conservação de ovos e ovo produtos.

Cofinanciado por:

- Serviços de recreação e lazer; centros de observação da natureza/paisagem, rotas/percursos, animação turística, e criação ou desenvolvimento de produtos turísticos, nomeadamente ecoturismo, enoturismo, turismo associado a atividades de caça e pesca, turismo equestre, religioso, de saúde, cultural:

5511 - Estabelecimentos hoteleiros com restaurante;

5512 – Estabelecimentos hoteleiros sem restaurante;

5520 – Residências para férias e outros alojamentos de curta duração;

5530 - Parques de campismo e caravanismo.

91042 - Atividades dos parques e reservas naturais

93293 - Organização de atividades de animação turística

93294 - Outras atividades de diversão e recreativas, n.e.

6. Dotação Orçamental

A dotação orçamental para o presente aviso é de € 359 511,54 de Despesa Pública (contribuição 85% FEADER e contribuição 15% ORAA).

7. Número máximo de projetos de investimento admitidos por beneficiário

É permitida a apresentação de 2 projetos de investimento por beneficiário.

8. Despesas elegíveis

- Construção e melhoramento de edifícios e outras construções.

- Equipamento produtivo.

- Equipamento não produtivo.

- Aquisição de viaturas, quando justificadas pela natureza da operação, sendo o montante máximo elegível de €35.000,00. Não é elegível a aquisição de viaturas ligeiras de passageiros de 5 lugares.

Em derrogação, pode ser considerada elegível a aquisição de até 3 viaturas ligeiras de passageiros de 5 lugares, desde que devidamente fundamentado em necessidades de mercado e digam respeito a operações

com carácter inovador, desde que imprescindível à implementação da atividade proposta e sujeito a investimento total elegível de €70.000,00 e um investimento máximo elegível de €35.000,00 por cada viatura.

- Equipamento administrativo.
- Ferramentas e utensílios (desde que não seja considerado material de desgaste rápido).
- Equipamentos informáticos, hardware e software.
- Equipamento áudio e visual.
- Material didático (desde que não seja considerado material de desgaste rápido).
- Outros equipamentos imprescindíveis à implementação da operação proposta.
- As despesas com a criação de imagens de marca, elementos de design e produção de meios de divulgação e comunicação estão limitadas a 20% do investimento total, até ao limite de € 7.500,00.
- As despesas com a promoção das atividades apoiadas, estão limitadas a 20% do investimento total, até ao limite de €15.000,00 para os projetos em que o beneficiário seja agricultor ou membro do agregado familiar do agricultor nas explorações agrícolas.
- A constituição da empresa e respetivos registos legais, tem um limite de 5% do investimento total.
- A produção de sinalética está limitada a 20% do investimento total.
- Despesas com honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, obtenção de licenças para construção e para o exercício da atividade, até ao limite de 5% do investimento total, sendo que cada despesa per si não pode ultrapassar €3.000,00.
- Aquisição de sistemas de energia para consumo próprio, no âmbito do investimento, utilizando fontes renováveis de energia.
- Aquisição de serviços de sistemas de certificação da qualidade, até €7.500,00.
- Aquisição efetuada por meio de locação financeira, desde que seja exercida a opção de compra e a duração deste contrato seja compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio.

9. Despesas não elegíveis

- Aquisição de imóveis.
- Trabalhos a mais de empreitadas de obras e adicionais aos contratos de fornecimento, erros e omissões.
- Custos de manutenção decorrentes do uso normal das instalações.
- Constituição de garantias.
- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

Cofinanciado por:

- Bens em estado de uso.
- Juros da dívida.
- Margem de locação, juros, custos de refinanciamento de juros, despesas gerais e prémios de seguro.
- Consumíveis.

10. Forma, taxa e limites dos apoios

Os apoios previstos, nesta intervenção, assumem a forma de subvenção não reembolsável, comparticipada em 85% pelo FEADER e 15% pelo orçamento regional.

A taxa de apoio é de 50% quando não está previsto a criação de postos de trabalho e de 70% quando está previsto a criação de um ou mais postos de trabalho, a tempo inteiro, devidamente comprovado e diretamente associado e dependente do investimento aprovado.

A concessão dos apoios respeita o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado, sobre o Funcionamento da União Europeia, aos Auxílios de Minimis.

11. Critérios de seleção

Para a avaliação dos pedidos de apoio foi definido um procedimento de análise consubstanciado na seguinte equação:

$$PF = 0,40A + 0,40B + 0,20C$$

Em que:

PF – Pontuação Final

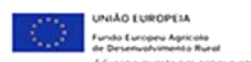
Componentes:

A – Nível de Adequação à EDL

B – Análise Técnica

C – Análise Social/Cultural

Cofinanciado por:



Os pedidos de apoio serão avaliados tendo por base três componentes, a saber: Nível de Adequação à EDL, Análise Técnica e Análise Social/Cultural.

Cada componente contribui para a Pontuação Final do projeto de acordo com a ponderação definida na equação supra apresentada. A Pontuação Final máxima é 100. A pontuação mínima passível de ser atribuída para efeitos de integrar a lista de eventuais aprovações é 50.

Serão avaliadas as componentes que determinam a Pontuação Final do projeto, sendo que, a cada intervenção, são aplicados Critérios de Seleção, no âmbito dos quais estão definidos vetores específicos, cuja ponderação influi na pontuação das várias componentes, determinando assim, a Pontuação Final. Em alguns casos, os vetores previstos para cada Critério de Seleção são cumulativos.

Em caso de empate entre os valores absolutos da pontuação final, dos pedidos de apoio, rececionados ao abrigo do presente concurso, será utilizado um procedimento de valores relativos para efeitos de desempate.

Assim, será considerado para efeitos de desempate, o primeiro, segundo e terceiro critérios de seleção, de maior contributo ponderado, para a pontuação final em ordem decrescente.

Não será tido em conta, para efeitos de desempate, o critério de seleção denominado “Contributo do Projeto para a EDL”.

Componente A – Nível de Adequação à EDL

1. Contributo do Projeto para a EDL – 40 pontos

Será avaliado o contributo do projeto para alcançar os objetivos operacionais definidos na EDL, específicos e transversais.

Vetores	Ponderação
▪ 0 Objetivos	▪ 0%
▪ 1 ou mais objetivos	▪ 100%

Cofinanciado por:

2. Falhas de Mercado – 40 pontos

Será avaliada a existência de mercado disponível para bens e serviços, idênticos ou semelhantes àqueles resultantes do investimento proposto, numa perspetiva da oferta existente localmente, por ilha, de forma a aferir da manifesta carência dessa atividade no mercado de implantação. Pretende-se evitar a deslocação.

Vetores	Ponderação
▪ 3 ou mais empresas locais	▪ 0%
▪ 2 empresas locais	▪ 50%
▪ 1 Empresa local	▪ 75%
▪ 0 Empresas locais	▪ 100%

3. Complementaridade de Intervenções – 20 pontos

Será avaliada a interligação entre intervenções em busca de resultados comuns, numa perspetiva integrada das intervenções a apoiar.

Vetores	Ponderação
▪ Sem Articulação	▪ 0%
▪ Articulação entre setores de Atividade ou entre Projetos	▪ 50%
▪ Articulação do Património Natural, Cultural e Edificado com fins turísticos	▪ 50%

Componente B – Análise Técnica

1. Tipologia de Projeto – 20 pontos

A tipologia do projeto poderá prever uma de diversas situações em termos de infraestrutura de apoio ao exercício da atividade objeto de candidatura.

Vetores	Ponderação
▪ Conservação/Manutenção	▪ 0%
▪ Construção de raiz	▪ 30%
▪ Refuncionalização/Recuperação /Modernização	▪ 100%

Cofinanciado por:

2. Diferenciação da oferta de produtos e serviços – 20 pontos

A avaliação da oferta de produtos e serviços será efetuada pela análise da sua capacidade de diferenciação no contexto local, de modo a aferir se é:

Vetores	Ponderação
▪ Sem diferenciação	▪ 0%
▪ Associado a fatores distintivos/tradicionais locais	▪ 30%
▪ Responsável e sustentável	▪ 35%
▪ Inclusivo e acessível	▪ 35%

3. Competitividade – 20 pontos

O projeto será valorizado consoante o seu perfil competitivo no mercado de implantação.

Vetores	Ponderação
▪ Sem fatores competitivos	▪ 0%
▪ Implementação de sistema de certificação da qualidade (caderno de especificações ou ISO)	▪ 10%
▪ Oferta de produtos/serviços diferenciadores no local	▪ 40%
▪ Capacidade de oferta face à procura no seu segmento	▪ 50%

4. Ambiente – 3R's: reduzir, reutilizar, reciclar – 20 pontos

Serão valorizados os projetos que tenham impacto, na proteção do meio ambiente.

Vetores	Ponderação
▪ Sem contributo	▪ 0%
▪ Utilização materiais amigos do ambiente	▪ 50%
▪ Condições para boas práticas ambientais: ecopontos, reutilização embalagens devolvidas, etc	▪ 50%

Cofinanciado por:

5. Capacitação de Agentes Económicos – 10 pontos

Será tida em consideração a qualificação do promotor na área do investimento proposto, através da avaliação das habilitações e experiência profissional.

Vetores	Ponderação
▪ Sem formação complementar/ experiência profissional	▪ 0%
▪ Formação complementar	▪ 50%
▪ Experiência Profissional na Área de Investimento	▪ 50%

6. Inovação do projeto – 3 P's: produtos, processos e práticas – 10 pontos

A avaliação do carácter inovador do projeto será efetuada mediante o número de vetores abordados no projeto, de entre os seguintes:

- Diferenciação e especialização de produtos, serviços ou processos
- Marketing e promoção dos produtos/serviços
- Diferenciação na utilização do património edificado, cultural e natural
- Investimento em energias alternativas

Vetores	Ponderação
▪ Sem inovação	▪ 0%
▪ 1 ou mais vetores	▪ 100%

Componente C – Análise Social/Cultural

1. Criação de Emprego – 50 pontos

O projeto será valorizado consoante a criação de postos de trabalho, a tempo inteiro, por um período mínimo de 3 anos. Entende-se por posto de trabalho a existência de relação laboral entre um trabalhador e a empresa objeto do apoio.

Vetores	Ponderação
▪ Sem criação de postos trabalho	▪ 0%
▪ Criação 1 posto trabalho	▪ 50%
▪ Criação 2 ou mais postos trabalho	▪ 100%

Cofinanciado por:

2. Contributo Cultural – 30 pontos

Será valorizado o contributo do projeto para a preservação e divulgação da Cultura local.

Vetores	Ponderação
▪ Sem contributo	▪ 0%
▪ Interligação da cultura local: artesanato, gastronomia e produtos locais, folclore, tradições, património edificado rural	▪ 100%

3. Economia Social – 20 pontos

Será avaliado o contributo do projeto para a economia social.

Vetores	Ponderação
▪ Sem ligação à economia social	▪ 0%
▪ Com ligação à economia social	▪ 100%

Critérios de Desempate

Será avaliado o contributo da pontuação dos seguintes critérios na determinação da pontuação final obtida, por ordem decrescente.

Prioridade Desempate	Critérios de Seleção
Primeiro	▪ Falhas de mercado
Segundo	▪ Criação de emprego
Terceiro	▪ Competitividade

12. Prazo para apresentação dos pedidos de apoio

A apresentação dos pedidos de apoio decorre entre 13 de maio e 10 de junho de 2024.

Cofinanciado por:

13. Procedimentos para a apresentação dos pedidos de apoio

A apresentação dos pedidos de apoio é efetuada por via eletrónica, no portal GestPDR, em <http://proruralmais.azores.gov.pt>. Para a sua formalização, é obrigatório o preenchimento completo do formulário de candidatura disponível, acompanhado pelos documentos obrigatórios. A apresentação de pedidos de apoio no portal GestPDR pressupõe previamente:

- Identificação do Beneficiário (IB) do IFAP – os beneficiários deverão formalizar a sua identificação perante o IFAP, autoridade de pagamento, para poderem receber apoios financeiros.
- Registo no portal informático GestPDR para apresentação e submissão de pedidos de apoio.

14. Documentos a apresentar no pedido de apoio

Aquando da submissão eletrónica do pedido de apoio, deverão ser anexados, no sistema, todos os documentos que integram e comprovam as informações prestadas, nomeadamente:

- 8.1. Formulário de Candidatura
- 8.2. Documentos necessários à comprovação do cumprimento das condições de admissibilidade do beneficiário:

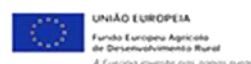
Agricultores ou membros do agregado familiar do agricultor para o desenvolvimento de atividades não agrícolas na exploração agrícola

- a) Estarem legalmente constituídos, quando se trate de pessoas coletivas. Estas devem ter sede na exploração agrícola e os sócios gerentes, detentores da maioria do capital, devem preencher as condições exigidas para os beneficiários em nome individual;
- b) Possuírem capacidade profissional adequada à atividade a desenvolver, atestada no mínimo, pela escolaridade obrigatória;
- c) Serem titulares de uma exploração agrícola ou, caso sejam membros do agregado familiar do titular, estarem legalmente autorizados a utilizar os meios de produção da exploração agrícola durante um período de cinco anos a contar da data da liquidação do último pedido de pagamento;

Cofinanciado por:

- d) Terem aberto no Serviço de Finanças a atividade económica objeto do pedido de apoio ou comprometerem-se à sua abertura até à data de submissão do Termo de aceitação;
- e) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente terem a situação regularizada em matéria de licenciamento da atividade do estabelecimento;
- f) Comprovarem que têm a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social, ou concederem autorização de acesso à respetiva informação pela autoridade de gestão;
- g) Possuírem, ou poderem assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- h) Demonstrarem possuir uma situação económica e financeira equilibrada, apresentando um rácio de autonomia financeira (capitais próprios/ativos) pré e pós projeto, igual ou superior a 15% e/ou uma cobertura do ativo não corrente por capitais permanentes (CA) pré e pós projeto igual ou superior a 100%, devendo os indicadores pré projeto ter por base o exercício anterior ao ano da apresentação do pedido de apoio;
- i) O disposto no ponto anterior não se aplica na situação pré projeto, aos beneficiários que, até à apresentação do pedido de apoio, não tenham desenvolvido qualquer atividade bem como aos empresários em nome individual sem contabilidade organizada, caso em que se considera que possuem uma situação financeira equilibrada, desde que suportem com capitais próprios, pelo menos 15% do custo total do investimento. Esta condição é verificada no último pedido de pagamento;
- j) Manter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor, até perfazer cinco anos contados a partir da data de liquidação do último pedido de pagamento;
- k) Comprometerem-se a cumprir a programação temporal, física e financeira da operação;
- l) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou ter constituído garantia a favor do IFAP, I.P;

Cofinanciado por:



m) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;

n) Não terem apresentado o mesmo pedido de apoio, no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;

o) Apresentarem declaração da empresa obtida mediante registo no portal do beneficiário <http://proruralmais.azores.gov.pt>.

Micro e Pequenas Empresas

Este enquadramento implica a determinação das condições relativas à qualidade de PME, nos termos da Recomendação 2003/361/CE da Comissão, tal como publicada no Jornal Oficial da União Europeia L 124, de 20 de Maio de 2003, p. 36.

Deverá ser preenchido com informação integral e verdadeira o respetivo quadro no formulário de projeto de investimento, com respeito às empresas participadas e participantes, e aferida a categoria da empresa nos termos da mencionada recomendação, devendo o beneficiário manter os elementos fiscais de suporte disponíveis para consulta das entidades intervenientes.

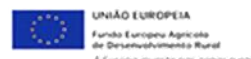
A prestação de informações incompletas ou falsas constitui motivo suficiente para a reapreciação, rejeição ou cancelamento do apoio em qualquer fase da execução da operação com as respetivas consequências financeiras.

Não podem beneficiar dos apoios previstos nesta intervenção as empresas de capitais públicos e os profissionais da pesca.

O cumprimento das condições de admissibilidade do beneficiário, é exigido nos seguintes termos:

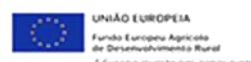
a) Deverá ser apresentado o certificado de PME emitido pelo IAPMEI que comprova que a empresa tem a sua categoria certificada.

Cofinanciado por:



- b) Estarem legalmente constituídas, quando se trate de pessoas coletivas;
- c) Possuírem capacidade profissional adequada à atividade a desenvolver, atestada no mínimo, pela escolaridade obrigatória;
- d) Terem aberto no Serviço de Finanças a atividade económica objeto do pedido de apoio ou comprometerem-se à sua abertura até à data da submissão do termo de aceitação;
- e) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente terem a situação regularizada em matéria de licenciamento da atividade do estabelecimento;
- f) Comprovarem que têm a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social, ou concederem autorização de acesso à respetiva informação pela autoridade de gestão;
- g) Possuírem, ou poderem assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- h) Demonstrarem possuir uma situação económica e financeira equilibrada, apresentando um rácio de autonomia financeira (capitais próprios/ativos) pré e pós projeto, igual ou superior a 15% e/ou uma cobertura do ativo não corrente por capitais permanentes (CA) pré e pós projeto igual ou superior a 100%, devendo os indicadores pré projeto ter por base o exercício anterior ao ano da apresentação do pedido de apoio;
- i) O disposto no ponto anterior não se aplica na situação pré projeto, aos beneficiários que, até à apresentação do pedido de apoio, não tenham desenvolvido qualquer atividade, bem como os empresários em nome individual sem contabilidade organizada, caso em que se considera que possuem uma situação financeira equilibrada, desde que suportem com capitais próprios, pelo menos 15% do custo total do investimento. Esta condição é verificada no último pedido de pagamento;
- j) Manter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor, até perfazer cinco anos contados a partir da data de liquidação do último pedido de pagamento;

Cofinanciado por:



- k) Comprometerem-se a cumprir a programação temporal, física e financeira da operação;
- l) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou ter constituído garantia a favor do IFAP, I.P;
- m) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- n) Não terem apresentado o mesmo pedido de apoio, no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- o) Apresentarem declaração da empresa obtida mediante registo no portal do beneficiário <http://proruralmais.azores.gov.pt>.

8.3. Documentos necessários à comprovação do cumprimento das condições gerais de elegibilidade do pedido de apoio:

Podem beneficiar dos apoios previstos nesta intervenção, os pedidos que reúnam as seguintes condições:

- a) Estarem previstas na intervenção e na tipologia de operações a que se candidatam;
- b) Terem início após a data de apresentação do pedido de apoio;
- c) Apresentarem um investimento total proposto igual ou superior a € 2.500,00 e igual ou inferior a €150.000,00, no caso da não criação de postos de trabalho e €200.000,00, no caso da criação de um ou mais postos de trabalho;
- d) Apresentarem despesas elegíveis em conformidade com os pontos 8 e 9, do presente aviso.
- e) Enquadrarem-se nos CAE's previstos no ponto 5 do presente aviso.
- f) Produzirem bens e serviços transacionáveis, de natureza não agrícola;

Cofinanciado por:

- g) Cumprirem as disposições legais, nacionais e comunitárias, em matéria de licenciamentos ou autorizações prévias ao arranque da operação. Estes podem ser comprovados aquando da submissão do termo de aceitação ou, se a sua apresentação não condicionar a submissão do termo, a prova da sua obtenção pode ser apresentada até à entrega do primeiro pedido de pagamento;
- h) Disporem dos pareceres exigíveis de acordo com a tipologia do pedido de apoio, quando aplicável;
- i) Apresentarem no mínimo, 3 orçamentos ou proformas, de empresas habilitadas em termos de CAE e licenciadas para os investimentos propostos, com discriminação dos bens e/ou serviços, áreas, quantidades, preços unitários e IVA aplicável;
- j) Demonstrarem sustentabilidade e viabilidade económica e financeira, sendo a mesma aferida da seguinte forma:
 - a. Pelo valor atualizado líquido, tendo a atualização como referência a taxa de financiamento (REFI) do Banco Central Europeu, em vigor à data da apresentação do pedido de apoio;
 - b. Seja financeiramente viável e sustentável, apresentando um indicador de Taxa Interna de Rentabilidade (TIR) de valor igual ou superior à taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu, em vigor à data de apresentação do projeto de investimento, acrescido de um spread de 2%;

15. Pareceres de entidades externas e das entidades que intervêm no processo de decisão

Os projetos devem ser acompanhados de parecer favorável vinculativo da entidade governamental responsável, para efeitos de cumprimento de requisitos legais, quando aplicável.

16. Contactos onde podem ser obtidas informações adicionais

Podem ser obtidas informações adicionais através dos seguintes contatos:

ADELIAÇOR – Associação para o Desenvolvimento Local de Ilhas dos Açores

Rua do Pasteleiro, s/n – Angústias, 9900-069 Horta – Faial | T. 292 200 360/1/2/3 - TM 913397808

Avenida Machado Serpa, s/n, 9950-321 Madalena – Pico | T. 292 098 006

adeliacor@adeliacor.pt | www.adeliacor.pt

17. Meios de divulgação

Será publicado anúncio de divulgação e do Aviso de Abertura, em toda a imprensa escrita da Zona de Intervenção, bem como na página eletrónica da ADELIAÇOR www.adeliacor.pt e na página eletrónica do PRORURAL+.

18. Processo de divulgação dos resultados

A decisão sobre os pedidos de apoio apresentados será divulgada na página eletrónica do PRORURAL+, em <http://proruralmais.azores.gov.pt>.

19. Prazo de execução das candidaturas

As candidaturas aprovadas ao abrigo do presente aviso deverão ser física e financeiramente executadas até 31.12.2024.

Horta, 09 de maio de 2024

O Presidente da Direção da ADELIAÇOR

Carlos Medeiros Morais

A Vice Presidente da Direção da ADELIAÇOR

Anabela Ribeiro Castro